

PROJETO DE LEI Nº 037/2011

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2011

DATA: 16/06/11 Hora: 15:22

REG. Nº: 1539

RESPONS.: *Alcides...*



Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Urbano, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades para o crescimento ordenado da construção civil na zona urbana e a geração de empregos.

Art. 2º - O Município auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e de seus servidores, todo aquele que desenvolve ou vier a desenvolver atividade econômica no município, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, aterros, terraplanagens, compactação e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local e que estejam adequadamente previsto no Plano Diretor Urbano Municipal - PDU;

OL

II - Os Serviços de incentivos previstos nesta lei, também poderão ser executados aos sábados e feriados, ficando por conta dos requerentes o pagamento das diárias dos funcionários a serem estipuladas pelas secretarias citadas no Art. 7º.

Art. 3º - Serão subsidiados em 100 % (cem por cento) os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos imóveis urbanos, com realização de serviços que demandarem uso de máquinas da municipalidade;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia, que demandarem uso de máquinas da municipalidade.

Art. 4º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 3º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário ficara impedido de receber novos incentivos previstos nesta lei, num prazo de 2 anos, após o prazo de término da execução do serviço.

I - Os serviços constantes no inciso I, do Art. 3º, desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

a) Ter, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Residir no imóvel a ser beneficiado ou na comunidade;

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 3º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender à condição a seguir elencada:

a) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto, licenciamento ambiental quando necessário, localização da área, e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 5º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 6º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento oneroso.

Art. 7º - Os incentivos deverão ser requeridos junto a secretaria de obras e serviços urbanos da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante.

Art. 8º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 06 de junho de 2011


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 06 de junho de 2011

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 037/2011

Senhor presidente e senhores vereadores,

Constantemente somos solicitados a atender moradores de nossa cidade com serviços, seja através de máquinas, caçamba ou de outros implementos da Prefeitura, porém, para que isto ocorra de forma regular, se faz necessário autorização através de Lei, onde com critérios e normas se pretende estabelecer os casos que serão atendidos, sendo esta a principal razão do projeto ora apresentado.

É certo que muitas famílias no perímetro urbano necessitam da ajuda do Município para ter uma vida mais digna, criando possibilidades de se desenvolver, melhorar, produzir e assim contribuir para o progresso do nosso Município.

Observando que na maioria dos casos, tal ajuda se resume na movimentação e transporte de terra, pedras, materiais, escavações, aterros, terraplanagens, compactação e outros serviços similares, é certo que tais serviços podem ser prestados pelo Município sem prejuízo dos serviços públicos, haja vista que temos uma boa frota de máquinas e veículos que possibilitam o atendimento na forma proposta.

Não se trata de um atendimento puro e simples, mas sim uma forma de incremento da economia, onde o Município auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e de seus servidores, todo aquele que desenvolve ou vier a desenvolver atividade econômica no município.

Assim, na expectativa da aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, apresento a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal